



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 4, DE 20 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Colegiado do Bacharelado em Moda do Instituto de Artes e Design da UFJF.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES E DESIGN (IAD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27, § 1º, do Regimento Geral da UFJF, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 (art. 56) e no Estatuto da UFJF (art. 36, § 3º e art. 38, § 1º), que dispõem sobre a composição de órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO a aprovação, na reunião do Conselho de Unidade do IAD de 18 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.903896/2022-28,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Colegiado do Bacharelado em Moda do Instituto de Artes e Design da UFJF .

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Bacharelado em Moda do Instituto de Artes e Design da UFJF.

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MODA**

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado e sua constituição**

**Art. 1º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Moda, do Instituto de Artes e Design, da Universidade Federal de Juiz de Fora, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento de natureza acadêmica e pedagógica no âmbito do curso de Bacharelado em Moda.

**Art. 2º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Moda é constituído por:

I – Representantes docentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e demais docentes atuantes no curso;

II – Representantes técnicos (TAEs) atuantes no curso;

III – Representantes discentes.

**§ 1º.** De acordo com a LDB (Art. 56, Parágrafo único), os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos do Colegiado. Os demais assentos, trinta por cento, serão ocupados pelos(as) técnicos(as) atuantes no curso e pela representação discente do curso.

**§ 2º.** Docentes atuantes no curso, entende-se como o grupo de professores exclusivos do núcleo da Moda, que lecionam disciplinas de caráter obrigatório do curso.

**§ 3º.** Os representantes técnicos devem ser servidores(as) técnicos(as) que atuam nos Laboratórios específicos do curso de Bacharelado em Moda.

**§ 4º.** Os representantes discentes devem ser alunos matriculados no curso de Bacharelado em Moda, indicados, nominalmente, por seus pares.

**§ 5º.** O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

**§ 6º.** Fica garantido o assento dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) enquanto estiverem vinculados e atuantes no curso de Bacharelado em Moda.

**§ 7º.** O Colegiado do curso será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso, podendo ser substituído, em sua ausência, por seu vice ou por um membro do colegiado por ele(a) indicado, nesta ordem.

**§ 8º.** A participação nas reuniões do colegiado prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atribuições**

**Art. 3º.** Ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Moda compete:

- I – Discutir e deliberar as diretrizes gerais do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com diretrizes do MEC para os cursos superiores de Moda, ouvido o NDE;
- II – Auxiliar a coordenação do curso no que diz respeito às suas funções previamente estabelecidas pelo Regimento Geral da UFJF;
- III – Zelar pela qualidade do ensino e auxiliar na avaliação interna do curso;
- IV – Discutir e deliberar as questões técnicas e de funcionamento de infraestrutura do curso;
- V – Discutir, propor e fazer cumprir os regimentos do curso;
- VI – Colaborar com os demais órgãos da UFJF no âmbito de sua atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da presidência**

**Art. 4º.** O presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Moda tem as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II – Distribuir consultas ou assuntos e designar relatoria para os processos;
- III – Coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – Esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- V – Decidir, *ad referendum*, questões acadêmicas de caráter emergencial para homologação posterior do Colegiado;
- VI – Cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VII – Submeter à discussão as recomendações do NDE sobre o curso;
- VIII – Adotar as medidas necessárias à coordenação e à supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;
- IX – Manter estreito relacionamento com todas as coordenações de cursos e outros órgãos da Universidade Federal de Juiz de Fora, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do funcionamento**

**Art. 5º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Moda deverá atender, no que couber, ao Regimento Geral da UFJF.

**Art. 6º.** O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre; extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou a requerimento de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros.

**§ 1º.** A convocação para a reunião será por via eletrônica, pelo e-mail institucional da coordenação do curso, e deverá conter a pauta dos trabalhos.

**§ 2º.** As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, com antecedência de 1 (um) dia útil.

**§ 3º.** As reuniões serão realizadas no Instituto de Artes e Design da UFJF, com a representação absoluta de seus membros em primeira convocação, ou 15 (quinze) minutos após, com, no mínimo, metade mais um dos membros do Colegiado.

**§ 4º.** Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o(a) presidente deixará de instalar os trabalhos e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

**§ 5º.** As reuniões do Colegiado poderão ser gravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que haja o consentimento dos membros presentes.

**Art. 7º.** A ordem dos trabalhos de cada reunião é a seguinte:

- I – Verificação de *quorum* para a abertura dos trabalhos;
- II – Registro de presença dos membros do Colegiado;
- III – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Apresentação da ordem do dia (pauta);
- V – Informes.

**Art. 8º.** As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

**§ 1º.** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

**§ 2º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples presente.

**§ 3º.** Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

**§ 4º.** Além do seu voto, o presidente do Colegiado terá também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º.** A cada reunião será lavrada ata que deverá constar as seguintes informações:

- I – Natureza da reunião, local e data;
- II – Nome do presidente e dos membros presentes;
- III – Registro da ordem do dia (pauta) e das decisões ocorridas na reunião.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

**Art. 10.** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado, em consulta às normas gerais da UFJF.

**Art. 11.** Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Unidade, do Instituto de Artes e Design, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

FABRÍCIO DA SILVA TEIXEIRA CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Diretor (a)**, em 04/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0877302** e o código CRC **7BA9AC94**.